



C/2024/1041

9.2.2024

**Parecer do Comité das Regiões Europeu — O futuro da política de coesão após 2027**

(C/2024/1041)

**Correlatores:** Vasco ALVES CORDEIRO (PT-PSE), Deputado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Emil BOC (RO-PPE), presidente do município de Cluj-Napoca

**RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU (CR),

1. observa que em toda a União Europeia (UE) subsistem disparidades territoriais, de tipos muito diversos, que, se não forem devidamente combatidas, comprometem as suas perspetivas económicas e sociais, tanto mais que a convergência regional abrandou e surgiram recentemente novos fatores de desigualdade;
2. salienta que, em particular, a pandemia de COVID-19, as alterações climáticas e a guerra na Ucrânia criaram novas disparidades e acentuaram as vulnerabilidades e as diferenças estruturais já existentes;
3. recorda que as sociedades europeias estão em plena transformação estrutural por força das transições ecológica e digital, a que se alia um quadro de profunda mudança demográfica. Essa transformação tem um impacto profundo nos territórios da Europa e na vida dos seus cidadãos e, se não for devidamente gerida, criará novas disparidades muito acentuadas;
4. chama a atenção para o impacto considerável das alterações climáticas em todas as regiões europeias, que pode gerar repercussões altamente assimétricas para as condições de vida, especialmente nas regiões mais vulneráveis; considera, assim, que as alterações climáticas são uma das maiores ameaças futuras à coesão da Europa e salienta, por conseguinte, a necessidade de a política de coesão continuar a financiar as despesas relacionadas com o clima no futuro;
5. salienta que as pessoas e os territórios não são iguais perante tais vulnerabilidades e desafios estruturais e que a coesão económica, social e territorial, enquanto parte integrante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, continua a ser um objetivo e um princípio fundamental da UE, cuja transposição concreta para as políticas da UE tem de ser reforçada à luz da nova agenda política da UE;
6. salienta que os Estados-Membros e as instituições da UE devem ter devidamente em conta o custo e o risco da não coesão aquando da tomada de decisão sobre a política de coesão após 2027 e que o custo da não coesão seria um golpe decisivo na ideia de uma Europa mais forte e mais unida, suscetível de alimentar ainda mais uma «geografia do descontentamento» e de alhear os europeus da União Europeia;
7. reitera que o próximo período de financiamento deve ter mais em conta o objetivo do artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que constitui a base da política de coesão europeia, e os tipos específicos de regiões aí referidos;
8. recorda que, nos termos do artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE), a política de coesão e o mercado interno são indissociáveis enquanto dois dos principais objetivos, políticas e instrumentos da UE para realizar progressos e promover o desenvolvimento a todos os níveis para os povos da UE;

9. frisa, por conseguinte, que é necessário aplicar o princípio de «não prejudicar a coesão» a todas as políticas da UE, a fim de apoiar os objetivos de coesão social, económica e territorial, tal como referido no artigo 3.º do TUE e no artigo 174.º do TFUE; sublinha, a este respeito, o parecer do CR sobre o tema «Não prejudicar a coesão»<sup>(1)</sup>, insistindo em que a promoção da coesão também deve ser vista como uma forma de fomentar o espírito de solidariedade e o apoio mútuo entre os Estados-Membros, que são essenciais para reforçar a resiliência das cidades, dos municípios e das regiões e para manter a paz, a estabilidade e a segurança na Europa;

10. considera que as prioridades da política de coesão e os recursos que lhe são afetados devem evoluir para o período pós-2027, para que não restem dúvidas quanto ao papel fundamental da política de coesão no projeto europeu enquanto principal instrumento de investimento da UE para alcançar a coesão económica, social e territorial a longo prazo; reconhece a importância de conciliar os objetivos iniciais da política com a necessidade de abordar um leque cada vez maior de prioridades;

11. recorda a importância de uma maior integração da perspectiva de género e da perspectiva dos jovens na política de coesão e destaca o papel específico das mulheres e dos jovens, uma vez que desempenham um papel importante na sociedade civil e no desenvolvimento económico sustentável mas, ao mesmo tempo, enfrentam dificuldades no acesso ao mercado de trabalho, bem como à igualdade de remuneração e aos serviços públicos, como os cuidados de saúde e o acolhimento de crianças;

12. reconhece que é necessário levar a cabo uma reforma global que dê resposta tanto à diluição do papel e da identidade da política de coesão como à perceção de que a sua execução é demorada;

13. insta a Comissão Europeia, o Conselho e o Parlamento Europeu a reforçarem o papel e a missão da política de coesão após 2027 relativamente a outras políticas de investimento da UE e a preverem, desde o início, potenciais complementaridades, a fim de evitar sobreposições suscetíveis de gerar uma maior complexidade no terreno, permitindo, assim, uma melhor coordenação entre as partes interessadas na política de coesão nas diferentes políticas da UE, bem como entre as diferentes políticas da UE;

14. salienta que o âmbito de aplicação e os objetivos da futura política de coesão devem refletir globalmente a natureza evolutiva das disparidades e as vulnerabilidades futuras, como demonstram as conclusões do 8.º e do futuro 9.º relatório sobre a coesão;

15. salienta que se devem adotar novos indicadores que complementem o atual indicador baseado no PIB para determinar a elegibilidade para a política de coesão. Estes novos indicadores devem abranger um período de 10 anos, para permitir destacar as trajetórias das regiões, incluindo a nível intrarregional, e para que se possa contar com uma nova definição de «disparidades regionais» que tenha em conta, em especial, as regiões que caíram numa estagnação do desenvolvimento no próximo período de programação; considera essencial desenvolver um quadro de indicadores das vulnerabilidades territoriais para lançar o debate político sobre formas de responder a estas situações no âmbito da futura política de coesão. Os eventuais indicadores complementares devem apoiar as metas políticas da UE e devem ser objetivos e comparáveis a nível regional;

16. sublinha que uma característica fundamental da política de coesão é o facto de ser programada e executada principalmente a nível infranacional e de visar os níveis regional e local, sendo as regiões e os municípios os seus principais beneficiários; frisa que importa disponibilizar mais financiamento programado pelas regiões, independentemente da sua dimensão, e que um enfraquecimento dos órgãos de poder local e regional, nível mais próximo dos cidadãos, é suscetível de comprometer o espírito da UE e, por conseguinte, o projeto europeu;

17. sublinha que a importância da política de coesão vai muito além do apoio financeiro que disponibiliza, na medida em que também é fundamental para, por exemplo, executar políticas fundamentais da UE, como o Pacto Ecológico Europeu, desenvolver conhecimentos e capacidades adicionais nas administrações locais, regionais e nacionais e reforçar a confiança dos cidadãos na UE;

18. frisa o contributo da política de coesão para a integração, o desenvolvimento económico e o reforço das capacidades dos novos Estados-Membros e dos países candidatos ou potencialmente candidatos à União Europeia (nomeadamente através de programas de Cooperação Territorial Europeia); importa preservar este papel na futura política de coesão, associando estreitamente os órgãos de poder local e regional;

19. salienta que, em caso de alargamento da UE, é possível que se verifique uma redução do PIB *per capita*, pelo que insta a Comissão Europeia a realizar uma avaliação pormenorizada antes de propor um novo regulamento relativo à política de coesão pós-2027, para permitir que esta esteja apetrechada para continuar a apoiar todas as regiões e possa lidar eficazmente com as repercussões negativas de um «efeito estatístico» sobre a elegibilidade para a política de coesão;

---

(1) Parecer do CR — Não prejudicar a coesão — Um princípio transversal que contribui para a coesão enquanto objetivo geral e valor da UE (relator: Michiel Rijsberman, NL-Renew) (JO C 257 de 21.7.2023, p. 1).

20. destaca que a adoção de uma abordagem centrada em missões na futura política de coesão, orientando assim de forma mais explícita a política para a resposta a grandes desafios sociais (por exemplo, a demografia e as alterações climáticas) através de objetivos específicos e com prazos definidos, pode contribuir para racionalizar as prioridades de investimento, promover a participação das comunidades locais e reforçar a dimensão assente nos resultados;

21. salienta que a política de coesão após 2027 deve respeitar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em particular o princípio n.º 3, do capítulo I, e o princípio n.º 20, do capítulo III <sup>(2)</sup>; sublinha que a política deve também ter em conta o artigo 34.º, n.º 3, (assistência social e ajuda à habitação), o artigo 35.º (proteção da saúde) e o artigo 36.º (acesso a serviços de interesse económico geral) da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que garantem o acesso a prestações sociais de base e a um nível mínimo de bem-estar através da prestação de serviços públicos de base, em particular nas regiões abrangidas pelo artigo 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE);

### Princípios gerais

22. salienta que todas as regiões europeias devem continuar a ser elegíveis para financiamento;

23. defende firmemente que o modelo de gestão partilhada, a governação a vários níveis e o princípio da parceria devem continuar a ser os princípios orientadores da política de coesão após 2027, tal como referido no Parecer do CR — Participação efetiva dos órgãos de poder local e regional na elaboração dos acordos de parceria e dos programas operacionais no período 2021-2027 <sup>(3)</sup>, tendo em conta que o êxito da execução da política de coesão depende fundamentalmente dos conhecimentos e da participação dos órgãos de poder local e regional;

24. salienta, além disso, que qualquer futuro instrumento da política de investimento, incluindo um eventual instrumento de acompanhamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), deve basear-se nestes princípios e ser aplicado em regime de gestão partilhada, no respeito dos princípios da subsidiariedade e da governação a vários níveis;

25. está convicto de que, em conformidade com o princípio de «não prejudicar a coesão», a Comissão deve reavaliar a governação dos futuros programas geridos de forma centralizada, a fim de assegurar que o seu impacto vai ao encontro das necessidades dos territórios e reflete a sua diversidade, bem como de facilitar o acesso dos órgãos de poder local e regional a esses programas;

26. recorda que o princípio da subsidiariedade é um dos principais alicerces do projeto da UE e deve ser plenamente respeitado na execução dos fundos, nomeadamente no que respeita às competências dos órgãos de poder local e regional, em conformidade com o artigo 5.º do TUE;

27. frisa que importa racionalizar e harmonizar a terminologia complexa associada à política de coesão, que é uma condição essencial para lhe dar mais visibilidade e assegurar uma maior apropriação no período após 2027, tornando-a mais intuitiva, tanto para os beneficiários e as autoridades de gestão e de auditoria, como para os cidadãos da UE em geral;

28. destaca a importância e os potenciais benefícios de adotar uma abordagem mais abrangente para medir os benefícios da política de coesão, que conjugue indicadores qualitativos e quantitativos e vá além do PIB (recorrendo, por exemplo, ao Índice de Progresso Social da UE, ao Índice de Vulnerabilidade às Alterações Climáticas ou ao rendimento disponível dos agregados familiares), tanto na conceção como na execução dos fundos no âmbito da política de coesão; insiste em que a política de coesão não pode ser apresentada apenas em termos quantitativos, utilizando, por exemplo, a taxa de absorção dos fundos;

29. reputa necessário que, a nível local, regional, nacional e da UE, se comunique melhor aos cidadãos os resultados da política de coesão, tendo em conta os múltiplos benefícios que daí advêm, entre os quais uma maior confiança nas instituições da UE;

### Governação económica europeia e reformas

30. reconhece os esforços para vincular a política de coesão ao processo do Semestre Europeu, mas salienta que ainda subsistem desafios concretos a superar, nomeadamente a falta de apropriação a nível regional e local e uma dimensão democrática e participativa insuficiente; salienta, além disso, que, para consolidar esse vínculo, os planos de ajustamento orçamental a médio prazo previstos na proposta de reforma da governação económica europeia devem assentar na participação das regiões e dos municípios e respeitar o princípio de «não prejudicar a coesão»;

<sup>(2)</sup> Proclamação Interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10).

<sup>(3)</sup> JO C 61 de 4.2.2022, p. 15.

31. solicita que se abandone a condicionalidade macroeconómica no período após 2027, uma vez que o vínculo entre o quadro de governação económica da UE e a política de coesão não deve basear-se numa abordagem punitiva que subordine os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (e outros programas de financiamento da UE) a decisões tomadas a nível nacional;
32. reconhece que as reformas destinadas a favorecer o desenvolvimento, recomendadas no âmbito do processo do Semestre Europeu, podem contribuir significativamente para melhorar as condições de investimento e considera que a futura política de coesão após 2027 não pode ignorar esse facto;
33. recorda que a pandemia, a crise climática e o contexto geopolítico atual corroboram a necessidade de trabalhar no sentido de um quadro de governação económica renovado, incluindo o Pacto de Estabilidade e Crescimento, e de introduzir uma regra de ouro para os investimentos no âmbito da política de coesão, bem como o cofinanciamento através dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
34. sublinha que serão necessárias garantias jurídicas mais sólidas no âmbito do quadro orçamental pós-2027, a fim de assegurar que a aplicação da condicionalidade relativa ao Estado de direito não afeta os beneficiários locais e regionais dos fundos; cabe refutar qualquer suspensão do financiamento que prejudique os órgãos de poder local e regional, na medida em que estes não são responsáveis pelas violações do Estado de direito cometidas pelos respetivos governos nacionais;

#### **Arquitetura jurídica e aspetos orçamentais**

35. salienta que o orçamento global da política de coesão para o período após 2027 deve ser, pelo menos, equivalente ao orçamento de 2021-2027 em termos reais — incluindo o complemento para a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) —, devendo a componente do objetivo Cooperação Territorial Europeia ser aumentada em relação ao atual período de programação e não representar menos de 8 % do montante total, em particular para reforçar a cooperação transfronteiriça após o abrandamento provocado pelas restrições relacionadas com a COVID-19 e a agressão russa contra a Ucrânia. Dada a natureza específica dos programas de cooperação territorial europeia, a Comissão poderia analisar se disposições mais flexíveis podem favorecer a execução eficaz dos projetos nos territórios;
36. opõe-se veementemente a qualquer tentativa de centralizar as políticas da UE atualmente executadas em regime de gestão partilhada;
37. defende que a política de coesão deve operar sob a égide de um quadro estratégico único que defina o âmbito de aplicação e os principais objetivos para o período após 2027; esse «pacto de parceria europeu» deve ter como referência iniciativas anteriores, como o Quadro Estratégico Comum, e assegurar a coerência e a linha de rumo na execução da política, nomeadamente através da definição de objetivos concretos, cabendo garantir a participação dos órgãos de poder local e regional no âmbito do mesmo;
38. defende que esse «pacto de parceria europeu» deve abranger todos os fundos de gestão partilhada, bem como os novos instrumentos com formas híbridas de gestão, como o Fundo Social em matéria de Clima, e espera uma maior harmonização das regras específicas de cada fundo;
39. solicita uma simplificação da arquitetura global do financiamento, uma vez que a existência de vários fundos direta ou indiretamente destinados à coesão, incluindo as iniciativas executadas diretamente pela Comissão, por vezes com prioridades sobrepostas e diferentes mecanismos de execução, pode impedir a boa aplicação da política de coesão; chama a atenção para o facto de esta fragmentação de fundos e procedimentos ter efeitos negativos tanto a curto como a longo prazo. A curto prazo, gera burocracia adicional e encargos administrativos acrescidos para as autoridades de gestão e de auditoria e para os beneficiários, já de si sobrecarregados, bem como sobreposições e duplicações entre os fundos;
40. sublinha que, a médio prazo, esta fragmentação e redundância pode prejudicar os princípios fundamentais da política de coesão, como a governação a vários níveis e a abordagem de base local: com efeito, a complexidade e os obstáculos daí resultantes podem conduzir a pressões no sentido de centralizar a gestão dos fundos e diluir a sua ênfase territorial por uma questão de eficiência. A longo prazo, a identidade, os valores fundamentais e a missão da política de coesão também podem ficar comprometidos;

41. solicita que se restabeleça, ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns (\*), o futuro fundo da política agrícola comum em prol do desenvolvimento rural agrícola (atualmente o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER); esse fundo deve ser gerido a nível regional ou prever uma participação regional decisiva e concentrar-se, mais do que até agora, em medidas políticas estruturais nas zonas escassamente povoadas;

42. está convicto de que, tendo em conta os desafios estruturais associados à dupla transformação ecológica e digital e o impacto dispar desta nas regiões da UE, os princípios subjacentes à ideia de uma transição justa devem orientar o próximo período de programação dos fundos no âmbito da política de coesão; salienta, a este respeito, que o Fundo para uma Transição Justa pode ser integrado no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou no Fundo Social Europeu Mais (FSE+) como dotação complementar, desde que não perca a sua especificidade e as suas características, uma vez que as suas prioridades se sobrepõem, em grande medida, aos dois fundos;

43. sublinha que muitos outros setores industriais têm de prosseguir trajetórias de transição para se manterem em linha com a legislação relativa ao Pacto Ecológico e insta, por conseguinte, a Comissão a verificar se o âmbito de aplicação da dotação do Fundo para uma Transição Justa deve ser revisto de modo a incluir outras atividades em transição, como as relacionadas com a transformação das indústrias mais estratégicas, com utilização mais intensiva de energia e de mão de obra e com emissões significativas de gases com efeito de estufa (incluindo as relacionadas com a transformação da indústria automóvel); recorda que mais domínios prioritários devem conduzir a mais financiamento;

44. tendo em conta que as alterações climáticas e a transição digital terão repercussões assimétricas, podendo afetar particularmente os territórios e grupos sociais mais vulneráveis, urge intensificar e acelerar o investimento na adaptação e resiliência às alterações climáticas, na biodiversidade e na digitalização no âmbito da futura política de coesão;

45. considera que, em caso de crise inesperada, os programas devem beneficiar de flexibilidade em relação às taxas de cofinanciamento, uma vez que as restrições orçamentais, como se verificou nas crises recentes, podem afetar a capacidade das autoridades nacionais ou infranacionais para cofinanciar os programas, independentemente do seu nível de desenvolvimento; sublinha, no entanto, a importância do cofinanciamento para assegurar maior impacto, adicionalidade e apropriação no terreno, bem como para promover sinergias e efeitos indiretos entre a política de coesão e as políticas locais e regionais;

46. solicita a criação de um mecanismo abrangente para a utilização dos fundos em caso de circunstâncias excecionais ou imprevistas, mediante disposições de orientação sobre o seu âmbito de aplicação, a disponibilidade de financiamento, a governação e a execução; esse mecanismo, baseado no artigo 20.º do regulamento em vigor, deve evitar a necessidade de revisões sucessivas e específicas da legislação face aos choques negativos, como aconteceu várias vezes no período de 2014 a 2020;

47. solicita que se fixem níveis de pré-financiamento significativamente mais elevados, não inferiores a 13 % no primeiro ano de execução, a fim de permitir aos programas arrancarem mais rapidamente e concederem adiantamentos parciais aos beneficiários, aumentando, assim, o acesso das pequenas e médias empresas (PME) e de outros beneficiários com liquidez limitada aos fundos; considera que o pré-financiamento é um fator importante para eliminar os obstáculos financeiros que os beneficiários enfrentam na execução dos projetos;

#### **Governança, execução e aspetos territoriais**

48. opõe-se à tendência preocupante de renacionalização da política de coesão e solicita que se envidem esforços no sentido de prever mais garantias jurídicas no quadro pós-2027 com vista a assegurar uma maior descentralização e a plena participação dos órgãos de poder local e regional na tomada de decisões;

49. observa que a gestão partilhada se revelou eficaz e que não existem provas claras de que a governação centralizada a nível nacional seja mais eficaz do que uma governação descentralizada ou a vários níveis; considera que a política de coesão após 2027 deve fornecer incentivos regulamentares para a criação de programas regionais e estratégias locais;

50. reclama a introdução de uma condição habilitadora específica sobre o princípio da parceria, que pressuporia a adoção de planos nacionais com compromissos claros quanto à participação dos órgãos de poder local e regional na conceção e execução da política de coesão; convida a Comissão Europeia a informar anualmente o CR sobre o cumprimento desta condição;

---

(\*) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

51. sublinha que os princípios da parceria e da governação a vários níveis são fundamentais para a política de coesão, uma vez que asseguram que os processos de decisão associam todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os órgãos de poder local e regional, as organizações da sociedade civil e os intervenientes do setor privado; observa que estes esforços concertados devem pautar-se por princípios específicos de boa governação no que toca à responsabilização, à transparência e à participação das partes interessadas;

52. frisa que, a fim de evitar a aplicação incoerente e, amiúde, insatisfatória do princípio da parceria, o código de conduta europeu sobre parcerias<sup>(5)</sup> deve ser atualizado e integrado no Regulamento Disposições Comuns para o período pós-2027;

53. assinala que a política de coesão foi o primeiro domínio de investimento do orçamento em que foram introduzidos elementos de orçamentação baseada no desempenho; sublinha que cabe incentivar a adoção das opções de custos simplificados e do financiamento não associado aos custos na futura política de coesão mediante uma combinação de requisitos e incentivos regulamentares, a fim de lograr uma maior simplificação;

54. insiste na importância das abordagens territoriais e de base local da política de coesão na medida em que permitem intervir nas zonas funcionais pertinentes e, sobretudo, promovem a cooperação entre as zonas rurais e urbanas;

55. salienta que o desenvolvimento é mais difícil nas regiões referidas nos artigos 174.º e 349.º do TFUE. Insta a Comissão Europeia a agregar dados estatísticos e a incluir uma secção específica sobre as regiões referidas nos artigos 174.º e 349.º do TFUE nos seus futuros relatórios sobre a coesão económica, social e territorial;

56. defende que é extremamente importante colmatar a clivagem entre as zonas urbanas e as rurais (particularmente pronunciada em alguns Estados-Membros da UE, onde as zonas rurais têm demorado a beneficiar do desenvolvimento económico global das regiões), a fim de assegurar a coesão a nível da UE; solicita que se confira um papel mais proeminente aos órgãos de poder local e regional, bem como a outras partes interessadas, na resolução dessa clivagem;

57. destaca a importância de salvaguardar a identidade e a especificidade das comunidades rurais europeias e de assegurar que o desenvolvimento oferece às comunidades rurais a possibilidade de beneficiarem da política de coesão da mesma forma que as comunidades urbanas;

58. salienta que o desenvolvimento urbano deve ser abordado ao nível das zonas urbanas funcionais, tendo em conta unidades espaciais mais vastas do que as próprias cidades, dado que, frequentemente, estes territórios funcionam de forma integrada e enfrentam desafios semelhantes;

59. sublinha a necessidade de a política de coesão após 2027 prever uma forte dimensão urbana e metropolitana, tal como referido no parecer do CR sobre as regiões metropolitanas<sup>(6)</sup>. Embora as áreas urbanas e metropolitanas sejam motores essenciais do crescimento e da transição justa, fazem face a desafios distintos aos quais importa responder de forma eficaz através da política de coesão, como as disparidades sociais entre a população, a falta de habitação a preços comportáveis, a acessibilidade dos cuidados de saúde, a mobilidade urbana sustentável, a poluição atmosférica, os impactos das alterações climáticas e a integração dos migrantes;

60. insiste na necessidade de aprofundar e alargar o uso de instrumentos territoriais, como o desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) e o investimento territorial integrado (ITI), se possível nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, já que se revelaram muito eficazes na adaptação das intervenções à especificidade das circunstâncias locais e regionais. Uma parte dos fundos deve ser afetada à prossecução desta abordagem territorial nas zonas rurais através do DLBC para o desenvolvimento rural não agrícola, a fim de complementar as ações apoiadas no âmbito da iniciativa LEADER. Esta será também uma forma fundamental de combater a geografia do descontentamento. As decisões sobre a aplicação dos instrumentos territoriais devem ser adotadas pelos órgãos de poder regional;

<sup>(5)</sup> <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/93c4192d-aa07-43f6-b78e-f1d236b54cb8>

<sup>(6)</sup> Parecer do Comité das Regiões Europeu «Os desafios das regiões metropolitanas e a sua posição na futura política de coesão pós-2020» (JO C 79, 10.3.2020, p. 8).



61. recorda o papel essencial que a política de coesão desempenha no apoio aos territórios com limitações naturais ou demográficas graves e permanentes, como as regiões ultraperiféricas e as regiões mais setentrionais com muito baixa densidade populacional, e as regiões insulares, transfronteiriças e de montanha, tal como referido no Parecer — Reforçar o apoio da política de coesão às regiões com limitações geográficas e demográficas (artigo 174.º do TFUE) <sup>(7)</sup>, no Parecer — Resposta da União Europeia ao desafio demográfico <sup>(8)</sup> e no Parecer — Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE <sup>(9)</sup>;

62. sublinha que, no que diz respeito às regiões com desvantagens estruturais, tal como disposto no artigo 174.º do TFUE, o objetivo da coesão territorial é vinculativo para todas as outras políticas europeias, em particular o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia Digital Europeia;

63. salienta que os desafios específicos inerentes às regiões ultraperiféricas também devem ser objeto de especial atenção, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE, e que, para essas regiões, as questões da acessibilidade territorial, dos transportes e da conectividade estão estreitamente interligadas e devem ser abordadas em paralelo com os objetivos da política de coesão;

### **Programação, flexibilidade e simplificação**

64. salienta que a estabilidade regulamentar e a previsibilidade são essenciais para uma execução célere e eficaz e insta a Comissão a conceber o quadro pós-2027 de forma mais flexível, a fim de garantir que a execução possa ter início em 1 de janeiro de 2028, evitando assim a necessidade de proceder a múltiplas revisões legislativas ao longo do período de programação; defende, neste contexto, que a flexibilidade e a simplificação são fundamentais;

65. solicita à Comissão que estude as vantagens jurídicas e operacionais da adoção de um regulamento distinto para a gestão e o controlo aplicável a todos os períodos, como forma de reduzir a complexidade legislativa e os atrasos na programação registados no início quer do ciclo atual, quer do precedente, acelerando simultaneamente a execução dos fundos estruturais e de investimento da UE;

66. observa que as regras para reorientar os fundos devem ser mais flexíveis, por exemplo, ponderando a criação de um eixo específico para que os órgãos de poder local e regional possam dar resposta às prioridades emergentes; salienta que tal não prejudicará o caráter plurianual da política, mas contribuirá para uma melhor adaptação à rápida evolução dos nossos tempos;

67. sublinha que os requisitos de concentração temática e de integração são essenciais para maximizar o impacto da política nos domínios em que é mais necessário, mas podem gerar restrições e encargos administrativos desproporcionados para os programas; salienta também que a aplicação no terreno deve ser adaptada às necessidades, ao potencial e aos desafios de desenvolvimento de cada região;

68. solicita à Comissão que leve a cabo uma ampla consulta e avaliação das medidas de simplificação adotadas desde os anos 90, nomeadamente em comparação com modelos de execução alternativos (por exemplo, o MRR), e que apresente, até ao final de 2024, um relatório sobre as opções exequíveis para o período após 2027; considera que esta avaliação deve abranger múltiplas dimensões da política, das regras de anulação de autorizações à auditoria;

69. frisa que, para atrair mais potenciais beneficiários, é fundamental simplificar mais as regras e os procedimentos, o que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a distribuição geográfica dos projetos, uma vez que os estudos indicam que as entidades sem experiência prévia na gestão dos recursos da UE são muito menos suscetíveis de participar em convites à apresentação de propostas de financiamento <sup>(10)</sup>; insta a Comissão a investigar de forma mais aprofundada quais são os principais obstáculos ao acesso ao financiamento;

70. reconhece que o número de auditorias é menor atualmente, mas que o conteúdo das mesmas se tornou mais complexo, com pontos de auditoria adicionais, tais como as condições habilitadoras;

<sup>(7)</sup> COTER-VII-022, relatora: Marie-Antoinette Maupertuis (JO C 79 de 2.3.2023, p. 36).

<sup>(8)</sup> SEDEC-VI-008, relator: Juan Vicente Herrera Campo (JO C 17 de 18.1.2017, p. 40).

<sup>(9)</sup> COTER-VII-023, relator: Pedro Faria de Castro (JO C 157 de 3.5.2023, p. 18).

<sup>(10)</sup> Marques Santos, A. e Conte, A., «Regional participation to Research and Innovation programmes under Next Generation EU: The Portuguese case» [Participação regional nos programas de investigação e inovação ao abrigo do Instrumento de Recuperação da União Europeia: o caso português], documentos de trabalho do Centro Comum de Investigação sobre modelação e análise territorial 07/2023, Comissão Europeia, 2023, JRC134274.

71. enfatiza que, no período pós-2027, a aplicação do princípio da proporcionalidade deve ser alargada em relação à dimensão dos programas e das operações únicas;

### **Cooperação territorial e transformação territorial centrada na inovação**

72. reconhece a importância de apoiar a transformação territorial centrada na inovação enquanto elemento fundamental da futura política de coesão, incluindo o apoio à inovação nos setores da indústria, do artesanato e das indústrias agrícolas geográficas, para promover a sua sobrevivência enquanto parte da identidade europeia;

73. sublinha que os programas de financiamento devem ser adaptados às necessidades e prioridades específicas de cada região. Tal pode implicar a prestação de apoio e formação adaptados para ajudar as regiões a desenvolverem os conhecimentos especializados necessários para executar estratégias centradas na inovação. É igualmente importante simplificar os procedimentos administrativos e assegurar que o financiamento e os recursos são disponibilizados de forma transparente e responsável, em conformidade com os princípios da boa governação e da subsidiariedade. Por último, é essencial associar as partes interessadas e comunicar os potenciais benefícios da transformação territorial centrada na inovação, a fim de criar um ambiente favorável à mudança;

74. enfatiza que as estratégias de especialização inteligente desempenham um papel importante na promoção da inovação e da competitividade regionais e insta a Comissão a avaliar de que forma o âmbito de aplicação e os aspetos operacionais desses quadros podem ser revistos no período pós-2027, com base na experiência da Parceria para a Inovação Regional, a fim de assegurar uma maior direcionalidade, coordenação e cooperação e reforçar as capacidades locais;

75. manifesta-se a favor de reforçar também a cooperação transnacional e inter-regional, a fim de apoiar o intercâmbio de boas práticas e a cooperação entre os órgãos de poder local e regional em toda a UE; congratula-se, neste contexto, com o facto de o Interreg Europa e o URBACT estarem igualmente abertos aos países candidatos à adesão;

76. defende que se prossiga e reforce o Programa ESPON, a fim de continuar a ajudar os órgãos de poder local e regional a identificarem novos desafios e potencialidades e a definirem políticas de desenvolvimento bem-sucedidas para o futuro;

77. recorda que 30 % da população europeia vive em regiões fronteiriças e que a Cooperação Territorial Europeia está no âmago do valor acrescentado europeu;

78. sublinha que o quadro da política de coesão após 2027 deve dar um maior incentivo aos principais programas para que invistam em projetos de cooperação territorial, nomeadamente prevendo a possibilidade de uma afetação mínima de fundos e a criação de um eixo específico para esse efeito; propõe, a este respeito, que uma percentagem dos fundos dos principais programas regionais do FEDER possa ser utilizada para executar estratégias de especialização inteligente no âmbito de projetos inter-regionais, a fim de reforçar as cadeias de valor industriais e dar resposta ao problema das regiões cujos rendimento médio e desenvolvimento se encontram estagnados;

79. observa que os programas de Cooperação Territorial Europeia estão estreitamente ligados aos objetivos da política de coesão e proporcionam um quadro único para a cooperação inter-regional, transfronteiriça e transnacional, que pode contribuir para enfrentar desafios comuns, fomentar parcerias e promover o desenvolvimento económico, a coesão social e a sustentabilidade ambiental; dado que as estratégias macrorregionais melhoram a complementaridade das diferentes políticas e programas e coordenam ações para alcançar os objetivos definidos e executados nos diferentes níveis de governação, apoia a criação de novas estratégias macrorregionais, em especial quando se trata de iniciativas ascendentes;

80. reconhece que as regiões transfronteiriças, incluindo as regiões situadas na fronteira externa da UE, enfrentam frequentemente desafios específicos relacionados com obstáculos administrativos e jurídicos e que os programas de Cooperação Territorial Europeia ajudam a superar estes desafios, concedendo financiamento e apoio a projetos e iniciativas conjuntos; reitera, a este respeito, o seu apoio ao potencial Mecanismo Transfronteiriço Europeu; sublinha a necessidade de aumentar o financiamento dos programas de Cooperação Territorial Europeia, no contexto de outros países que aspiram à adesão.

Bruxelas, 29 de novembro de 2023.

O Presidente  
do Comité das Regiões Europeu  
Vasco ALVES CORDEIRO